

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 199ª (CENTÉSIMA NONAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“Edital”)

Ficam convocados os Srs. Titulares de Certificados de Recebíveis da 2ª (segunda) Série da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Titulares de CRA”, “CRA” e “Emissora”, respectivamente), nos termos da Cláusula 14.3 do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 199ª (Centésima Nonagésima Nona) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*” celebrado em 22 de setembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”), conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA (“Assembleia”), a realizar-se no dia **10 de junho de 2026, às 11:00 horas**, exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica *Zoom*, administrado pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste Edital, por meio de link que será informado pela Emissora, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) Autorizar a concessão de *waiver*, em razão do descumprimento, pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36 (“Devedora”), da obrigação prevista no item (i) da Cláusula

12.3 das CPRs-Financeiras, conforme definidas no Termo de Securitização, referente à entrega intempestiva de cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, cujo prazo findou-se em 10 de abril de 2026, com a consequente não declaração do vencimento antecipado das CPRs-Financeiras e, consequentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA, conforme cláusula 8.1.2, item (i) do Termo de Securitização (“Waiver – Entrega Intempestiva das Demonstrações Financeiras”);

- (ii) Autorizar a concessão de *waiver*, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação prevista no item (iv) da Cláusula 12.3 das CPRs-Financeiras, relativo ao não cumprimento dos Índices Financeiros, conforme definidos no Termo de Securitização, quais sejam, Dívida Líquida/EBITDA e (PL / Ativos Totais), exclusivamente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, de modo que não seja caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras, e, consequentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA, conforme disposto na Cláusula 8.1.2, inciso “xiii”, do Termo de Securitização e Cláusula 11.2, inciso (xiii) das CPR-Financeiras;
- (iii) Autorizar a concessão de anuência prévia para o eventual descumprimento, pela Devedora, da obrigação prevista no item (iv) da Cláusula 12.3 das CPRs-Financeiras, relativo ao não cumprimento dos Índices Financeiros, exclusivamente em relação ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, de modo que não seja caracterizado um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-Financeiras e, consequentemente, o não Resgate Antecipado dos CRA, conforme disposto na Cláusula 8.1.2, inciso “xiii”, do Termo de Securitização e Cláusula 11.2, inciso (xiii) das CPR-Financeiras, sendo certo que para o referido exercício social, deverá ser observado, pela Devedora, os seguintes parâmetros (Dívida Líquida / EBITDA $\leq$ 3,5x; Patrimônio Líquido / Ativos Totais $\geq$ 15%) (“Índices Financeiros Temporários - 4T2026”); e

- (iv) Autorizar expressamente a realização de venda de ativo(s) de titularidade da Devedora, que totalizem o montante aproximado de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), até 30 de junho de 2026, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, no âmbito de sua estratégia de negócios e otimização de sua estrutura financeira, conforme solicitação formal da Devedora realizada em 23 de abril de 2026, sem que tal operação configure hipótese de vencimento antecipado das CPR-Financeiras e, consequentemente, de resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 11.2, inciso (viii), das CPR-Financeiras e da Cláusula 8.1.2, inciso (viii), do Termo de Securitização.

Exceto se de outra forma definidos no presente Edital, termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Em contrapartida a aprovação dos itens constantes na ordem do dia, a Devedora se compromete a realizar o pagamento de *Waiver Fee* correspondente à 1,0% (um por cento) *flat* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA em Circulação, calculado na data de realização da Assembleia Especial (em caso de aprovação), a ser pago em uma única parcela por meio do ambiente da B3, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de realização da Assembleia Especial com aprovação do pleito (“Prêmio” e “Data de Pagamento do Prêmio”, respectivamente).

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

- (i) A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número de Titulares de CRA. Ainda, o quórum de deliberação das matérias objeto deste Edital será, em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, conforme disposto na Cláusula 8.1.2.4 do Termo de Securitização.

(ii) Nos termos da Resolução CVM 60, o titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item "(iii)" abaixo, preferencialmente, em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no inciso acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.

(iii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, parágrafos 1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item "(ii)" anterior e "(iv)" posterior, os Titulares de CRA deverão anexar os documentos abaixo no seguinte link: <https://assembleia.ten.com.br/229101705>

1. quando pessoa física, documento de identidade;
2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do titular de CRA;
3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação;
4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto;
5. Os Titulares dos CRA poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto à distância, nos correios eletrônicos assembleia@ecoagro.agr.br e assembleias@pentagonotruster.com.br, conforme modelo de Manifestação de Voto à Distância anexo à Proposta da Administração, disponibilizada pela Emissora na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação em seu *website* (www.ecoagro.agr.br) e no *website* da CVM; e

6. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo titular dos CRA ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Adicionalmente, o titular dos CRA ou seu procurador deverá informar à Emissora e o Agente Fiduciário, previamente à realização da Assembleia, a respeito da existência de eventual conflito de interesse entre o Titular dos CRA com a(s) matérias objeto da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05.

(iv) Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do *chat* que ficará salvo para fins de apuração de votos.

São Paulo, 21 de maio de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.